



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**PORTARIA Nº 00276/2019/SEFAZ**

**PUBLICADA NO DOe-SEFAZ DE 28.09.19**

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO DOe-SEFAZ DE 24.10.19**

Dispõe sobre a inscrição dos produtores rurais, pessoas físicas no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

João Pessoa, 27 de setembro de 2019.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, 16 de março de 2007, e nos incisos III e XV do art. 61 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pela Portaria nº 00061/2017/GSER, de 6 de março de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Os produtores rurais, pessoas físicas, poderão se inscrever no Cadastro de Contribuintes do ICMS-CCICMS, mediante preenchimento do formulário denominado Ficha de Atualização Cadastral (FAC), modelo 69.

**§ 1º** O interessado anexará à FAC a certidão de Registro do Imóvel que comprove sua propriedade ou, caso não seja próprio, cópia do instrumento jurídico que autorize a sua utilização.

**§ 2º** Uma vez concedida a inscrição estadual, o Regime de apuração a ser atribuído é “PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA”.

**Art. 2º** As saídas de produtos de estabelecimentos cadastrados na forma do art. 1º far-se-ão por meio de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) ou Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

**Parágrafo único.** Fica vedada a emissão de Nota Fiscal modelo 1, 1-A ou 4 para os produtores rurais pessoa física.

**Art. 3º** Será gerada mensalmente fatura pela Secretaria de Estado da Fazenda para recolhimento do ICMS dos produtores rurais pessoa física.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 014/GSF/1998, de 3 de março de 1998.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto para o parágrafo único do art. 2º desta Portaria, que terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Marialvo Laureano dos Santos Filho**  
Secretário de Estado da Fazenda